



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública o envio a esta Casa de Projeto de Lei Complementar destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o Quadro de Praças da respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- os militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEPPM) e do Corpo de Bombeiros Militar (QCPBM) exercem funções de elevada relevância social, atuando com comprometimento, disciplina e coragem na defesa da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

- tais quadros possuem limitação estrutural, encerrando-se na graduação de 2º Sargento, ao passo que os Quadros de Praças da Polícia Militar (QPPM) e do Corpo de Bombeiros Militar (QPBM) contemplam as graduações superiores de 1º Sargento e Subtenente;

- a Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, ao disciplinar a promoção das praças militares estaduais, não previu expressamente a hipótese de migração funcional do militar do Quadro Especial promovido por ato de bravura, gerando tratamento desigual frente aos demais integrantes das corporações;

- há precedente administrativo anterior à LC nº 801/2022 em que dois bombeiros militares que ocupavam a última graduação do Quadro Especial (QCPBM), promovidos por bravura, foram autorizados a migrar para o Quadro de Praças, evidenciando a viabilidade jurídica e administrativa da medida;

- os Quadros Especiais encontram-se em processo de extinção (art. 38, parágrafo único, da LC nº 801/2022), circunstância que reforça a necessidade de solução legislativa que assegure tratamento isonômico aos militares remanescentes;

- o ato de bravura constitui forma excepcional de reconhecimento por conduta heroica com risco da própria vida, devendo produzir efeitos funcionais compatíveis com sua natureza extraordinária;

- mostra-se juridicamente adequada a alteração da legislação estadual para excepcionar a vedação de migração de quadro nas hipóteses de promoção por ato de bravura, seja mediante:

i. A inclusão de dispositivo específico na Lei nº 6.153, de 1982 (como o art. 4º-A), assegurando a migração do militar do Quadro Especial

promovido por bravura – sugestão: **Art. 4ºA – A partir da vigência da LC nº 801/22, o ocupante da última graduação do QEPPM E QCPBM (2º sargento), quando reconhecido o ato de bravura, será promovido com direito a migração para o QPPM OU QPBM, tendo que cumprir todas as exigências legais para a ascensão na carreira;** ou

ii. o acréscimo de ressalva expressa no art. 4º da referida lei, para admitir a migração excepcional por bravura – sugestão: **Art. 4º A partir da vigência da LC nº 801/22, serão promovidos a 2º Sargento, sem possibilidade de migração para o Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM) após a promoção, exceto por ato de bravura, os 3os Sargentos do QEPPM ou do QCPBM que satisfaçam os seguintes requisitos: [...]**

- tal medida corrige lacuna normativa, prestigia a meritocracia, reforça a coerência do sistema de promoções militares e concretiza os princípios da isonomia, da valorização profissional e da eficiência administrativa;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Camilo Martins, que sugere a Vossa Excelência o envio a esta Casa de Projeto de Lei Complementar destinado a assegurar aos militares estaduais integrantes do Quadro Especial de Praças, quando promovidos por ato de bravura, o direito de migração para o Quadro de Praças da respectiva corporação, com a correspondente ascensão funcional e repercussões remuneratórias. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia □
Presidente**

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 09/03/2026, às 16:28.
